



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 3.118, de 17 de Julho de 2017

www.patrociniopaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/patrocinio_paulista

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Legislativos	2
Decreto Legislativo	2
Atos	3
Poder Executivo	11
Licitações e Contratos	11
Dispensas	11
Pregão	12
Retificação	12
Atos Oficiais	13
Decretos	13
Portarias	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.patrociniopaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/patrociniopaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista

CNPJ 45.318.185/0001-15

Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro

Telefone: (16) 3145-9910

Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Patrocínio Paulista

CNPJ 50.486.778/0001-20

Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1138 – Centro

Telefone: (16) 3145-1283

Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Patrocínio Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.patrociniopaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/patrociniopaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 2 de 16

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



Câmara Municipal de Patrocínio Paulista

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026

“Concede o título de ‘Honra ao Mérito’ às pessoas que especifica e dá outras providências.”

Os Vereadores da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhes são conferidas, apresentam à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido às pessoas abaixo relacionadas o título de “Honra ao Mérito”, em reconhecimento às suas trajetórias, aos relevantes serviços prestados e às contribuições para o desenvolvimento da comunidade patrocínense:

I – Elen Saraiva;

II – Ivaldo Robier Freiria;

III – Ricardo Rocha;

IV – Tamara Maria dos Reis Terra;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e/ou suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º A entrega das Placas de Honra ao Mérito aos homenageados será realizada em Sessão Solene, em data e horário a serem oportunamente designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2026.



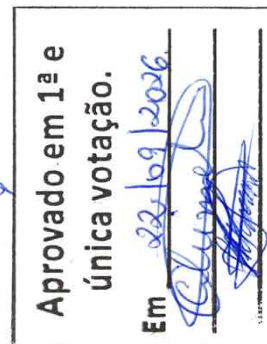
As Comissões de Justiça
e Finanças para parecer.

VEREADORES-PROponentes:

CARLOS ADRIANO CHIMELO

DANDARA FERREIRA

Dr. JOSÉ RUBENS ROCHA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 3 de 16

Atos



Câmara Municipal de Patrocínio Paulista

- Estado de São Paulo -

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2026

Promulga a Lei nº 3.886/2026, decorrente do Autógrafo de Lei nº 3.886/2026, em razão da sanção tácita e da ausência de promulgação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo legal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 49, § 9º, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Autógrafo de Lei nº 3.886/2026 foi encaminhado ao Poder Executivo em 26 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal sem manifestação do Chefe do Poder Executivo, tendo-se operado a sanção tácita;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem a promulgação da lei pelo Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica promulgada a Lei nº 3.886/2026, decorrente do Autógrafo de Lei nº 3.886/2026, cujo inteiro teor passa a integrar o presente ato, nos seguintes termos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 4 de 16



Câmara Municipal de Patrocínio Paulista - Estado de São Paulo -

LEI Nº 3.886/2026

“Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher no Município de Patrocínio Paulista, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patrocínio Paulista, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher, destinada à promoção de ações permanentes voltadas à prevenção da violência de gênero, à proteção da mulher, ao fortalecimento da cultura de respeito aos direitos humanos e à articulação de iniciativas de interesse público voltadas à redução das diversas formas de violência praticadas contra mulheres.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei será orientada pelos princípios da prevenção, da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, da igualdade material entre homens e mulheres, da promoção dos direitos humanos, da cooperação institucional e da participação da sociedade civil, observadas as competências constitucionais dos entes federativos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher toda ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, na forma da legislação federal aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 5 de 16



Câmara Municipal de Patrocínio Paulista

- Estado de São Paulo -

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal:

- I — prevenir e reduzir as diversas formas de violência praticadas contra a mulher;
- II — contribuir para a prevenção do feminicídio mediante o fortalecimento de ações educativas, preventivas e informativas;
- III — estimular a conscientização da população acerca das causas, consequências e formas de enfrentamento da violência contra a mulher;
- IV — incentivar a divulgação dos direitos das mulheres e dos canais oficiais de denúncia, acolhimento e proteção;
- V — fomentar a cultura da igualdade, do respeito mútuo e da não violência;
- VI — promover a valorização da mulher e o fortalecimento de sua autonomia, dignidade e cidadania;
- VII — estimular a atuação integrada entre Poder Público, instituições e sociedade civil na prevenção da violência contra a mulher;
- VIII — incentivar a produção e divulgação de informações que contribuam para o conhecimento da realidade local relacionada à violência de gênero.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

4

Praça Nossa Senhora do Patrocínio, nº. 1.138 – Centro – Patrocínio Paulista – SP
www.camarapp.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 6 de 16



Câmara Municipal de Patrocínio Paulista

- Estado de São Paulo -

- I — dignidade da pessoa humana;
- II — proteção integral da mulher;
- III — igualdade material entre homens e mulheres;
- IV — prevenção como eixo prioritário das políticas públicas;
- V — respeito aos direitos humanos;
- VI — atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;
- VII — cooperação entre Poder Público e sociedade civil;
- VIII — eficiência, transversalidade e integração das políticas públicas.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I — promoção de campanhas permanentes de conscientização e prevenção;
- II — incentivo à formação de ambientes familiares, escolares e comunitários pautados pelo respeito à mulher;
- III — ampla divulgação dos canais oficiais de denúncia, acolhimento e proteção existentes;
- IV — estímulo à participação da comunidade na prevenção da violência contra a mulher;
- V — incentivo à produção, sistematização e divulgação de informações estatísticas e estudos relacionados à realidade local;
- VI — fortalecimento da cultura da paz, do respeito às diferenças e da igualdade de direitos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 7 de 16



Câmara Municipal de Patrocínio Paulista

- Estado de São Paulo -

VII — observância das peculiaridades das comunidades rurais e das localidades de difícil acesso, de modo a ampliar o conhecimento acerca dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção existentes.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 6º Constituem instrumentos da Política Municipal, dentre outros:

- I — campanhas educativas e informativas;
- II — ações de conscientização social;
- III — palestras, seminários, encontros e demais atividades educativas;
- IV — divulgação permanente dos canais oficiais de denúncia e atendimento às mulheres;
- V — incentivo à realização de estudos, pesquisas e levantamentos sobre a violência contra a mulher no Município;
- VI — promoção de atividades voltadas à formação da cidadania e à prevenção da violência de gênero;
- VII — incentivo ao desenvolvimento de projetos comunitários relacionados à promoção da cultura de paz e do respeito à mulher.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma articulada com:

- I — órgãos e entidades da Administração Pública;
- II — instituições de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 8 de 16



Câmara Municipal de Patrocínio Paulista

- Estado de São Paulo -

- III — serviços públicos de saúde;
- IV — órgãos de segurança pública;
- V — Ministério Público;
- VI — Defensoria Pública;
- VII — Poder Judiciário;
- VIII — conselhos de direitos;
- IX — entidades da sociedade civil;
- X — organizações comunitárias e religiosas;
- XI — universidades e instituições de pesquisa;
- XII — demais instituições públicas ou privadas cujas atividades guardem pertinência com os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. A articulação prevista neste artigo observará a autonomia institucional dos órgãos envolvidos e a legislação aplicável, não implicando criação de obrigações administrativas específicas.

Art. 8º As ações da Política Municipal deverão considerar as especificidades territoriais e sociais do Município, especialmente as comunidades rurais e localidades mais afastadas da zona urbana, buscando ampliar o acesso à informação, aos canais oficiais de denúncia e às medidas de proteção destinadas às mulheres em situação de violência.

Art. 9º O Município poderá desenvolver ações integradas com programas, políticas públicas, planos e instrumentos de cooperação promovidos pela União, pelo Estado de São Paulo e por outros entes públicos ou privados destinados à prevenção e ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 9 de 16



Câmara Municipal de Patrocínio Paulista

- Estado de São Paulo -

enfrentamento da violência contra a mulher, observadas as competências constitucionais, a legislação vigente e a conveniência administrativa.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 10 A Política Municipal estimulará a participação da sociedade civil na promoção de ações educativas, preventivas e comunitárias voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, incentivando iniciativas de caráter informativo, cultural, esportivo, educacional e social compatíveis com seus objetivos.

Art. 11 As ações previstas nesta Lei poderão contemplar, sempre que possível, atividades voltadas:

- I — à prevenção da violência doméstica e familiar;
- II — ao fortalecimento da autonomia das mulheres;
- III — à conscientização sobre o feminicídio como forma extrema de violência baseada no gênero;
- IV — ao combate à violência psicológica, moral, patrimonial, sexual e física;
- V — ao incentivo à cultura do respeito, da igualdade e da solução pacífica dos conflitos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 10 de 16



Câmara Municipal de Patrocínio Paulista - Estado de São Paulo -

Art. 12 A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como o planejamento administrativo e as competências dos órgãos responsáveis por sua execução, vedada qualquer interpretação que importe criação automática de estrutura administrativa, cargos públicos ou despesas obrigatórias não previstas na legislação orçamentária.

Parágrafo único. O Município promoverá, sempre que possível, a ampla divulgação dos canais oficiais de atendimento, orientação e denúncia destinados às mulheres em situação de violência, especialmente da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, por meio de campanhas educativas, materiais informativos, sítios eletrônicos oficiais, redes sociais institucionais, unidades de atendimento ao público e demais meios de comunicação disponíveis, com vistas a ampliar o acesso da população às informações e aos mecanismos de proteção existentes.

Art. 13 As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio Paulista, 23 de setembro de 2026.

CARLOS ADRIANO CHIMELO

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 11 de 16

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS COMPLEMENTARES DESTINADOS À 3ª ETAPA DOPROJETO ESTADUAL COZINHA ALIMENTO.PROCESSO 1641/2026.

A Prefeitura do Município de Patrocínio Paulista, nos exatos termos da Lei nº 14.133/2021, torna público que declara vencedor da presente dispensa, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS COMPLEMENTARES DESTINADOS À 3ª ETAPA DOPROJETO ESTADUAL COZINHA ALIMENTO** à empresa **58.319.578 LILIAN CRISTINY DOS SANTOS VIEIRA** inscrita no CNPJ 58.319.578/0001-95, com os itens 01 e 36, no respectivo valor R\$ 2.734,00 (Dois mil e setecentos e trinta e quatro reais). Empresa **FERNANDO R. JORGE & CIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ 47.964.333/0001-02, com os itens 02,09 e 38 no respectivo valor R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais). Empresa **DOLLAR UTILIDADES E PRESENTES LTDA** inscrita no CNPJ 23.500.765/0001-96, com os itens 05,10,13,14,15,27,31,32 e 37, no respectivo valor R\$ 264,80 (Duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Empresa **RR VV - COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA** inscrita no CNPJ 11.010.606/0001-24, com os itens 3,4,6,7,11,12,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,33,39,40,41,42,44 e 46 no respectivo valor R\$ 3.661,50 (Três mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e à empresa **CASA DO AÇOUGUEIRO DE RIBEIRÃO PRETO EIRELI** inscrita no CNPJ 65.846.404/0001-46, com os itens 08,16,28,29,30,34,35,43,45 e 47, no respectivo valor R\$ 3.762,45 (Três mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Patrocínio Paulista/SP, 24 de setembro de 2026.

Mário Marcelo Carraro Bertelli
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1840/2026

AVISO

Mário Marcelo Carraro Bertelli, Prefeito Municipal, faz saber aos interessados que se acha aberta a presente dispensa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE FECHAMENTO EXTERNO E AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO SALÃO DE MÚSICA DA BANDA MARCIAL, NO CENTRO DE RECREAÇÃO E LAZER MARUMBÉ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS MEIOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA.** As propostas serão recebidas até as 17:00 horas do dia 30 de setembro de 2026, através do e-mail compras2@patrociniopaulista.sp.gov.br, sendo os serviços disposto de acordo com o ofício de solicitação. A especificação completa encontra-se, gratuito, à disposição dos interessados no seguinte site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br. Na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal, também poderá ser retirado e, prestadas as informações que se fizerem necessárias, no horário de expediente.

Patrocínio Paulista/ SP, 24 de setembro de 2026.

Mário Marcelo Carraro Bertelli
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 12 de 16

Pregão

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.326/26
DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

A Prefeitura do Município de Patrocínio Paulista, nos exatos termos da Lei nº 14.133/2021, torna público que homologou o presente certame, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NOVAS E ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA OS VEÍCULOS DA LINHA LEVE PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA/SP**, adjudicando o lote 01 à empresa ELETROMECHANICA PIMENTA LTDA pelo valor total de R\$95.988,00 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), por ser esta a proposta de menor preço e, portanto, de maior interesse público.

Patrocínio Paulista/SP, 24 de setembro de 2026

Maria Flor dos Santos
Autoridade Competente

Retificação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA, Estado de São Paulo, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e de seus anexos, nos seguintes termos:

I - DAS RETIFICAÇÕES

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No item b2, referente à comprovação de aptidão técnica:

ONDE SE LÊ:

“b2) PROVA DE APTIDÃO, através de ATESTADOS ou CERTIDÕES em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que façam referência à execução de, no mínimo, 50%, conforme Súmula nº 24 do TCE/SP, dos seguintes itens e quantidades: OBS.: A comprovação poderá ser feita pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.”

LEIA-SE:

“b2) PROVA DE APTIDÃO, através de ATESTADOS ou CERTIDÕES em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto, independentemente de quantidade mínima.”

“CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS (art. 92, XII e XIII)

Na Cláusula Nona da minuta contratual, integrante dos anexos do edital:

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS (art. 92, XII e XIII)

9.1. A garantia deverá ser em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.”

LEIA-SE (conforme já mencionado originariamente no Termo de Referência):

“CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII e XIII)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 13 de 16

Será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em conformidade com os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada, dentre as seguintes modalidades:

- *caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;*
- *seguro-garantia;*
- *fiança bancária.*

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e manter-se vigente durante toda a execução contratual, com renovações conforme necessário”

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que as alterações promovidas não comprometem a formulação das propostas, especialmente porque a exigência de garantia contratual já se encontrava prevista no Termo de Referência, fica dispensada a reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se integralmente as datas e os horários originalmente estabelecidos no edital.

Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório e de seus anexos.

A presente retificação será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital original.

Patrocínio Paulista/SP, 24 de setembro de 2026.

Mário Marcelo Carraro Bertelli

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA RETIFICAÇÃO

Referente ao edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2026: **onde se lê:** “Portaria nº 4.133/26 de 02 de setembro de 2026”, **leia-se:** “Contratada: Portaria nº 2.664/26 de 02 de setembro de 2026”. Ficam ratificadas todas as demais informações.

Patrocínio Paulista/SP, 24 de setembro de 2026.

Mário Marcelo Carraro Bertelli

Prefeito Municipal

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.153/26, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

- quatro mil, cento e cinquenta e três -

“Dispõe sobre a suspensão das atividades da Rede Municipal de Ensino nos dias 15 e 16 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Professor e dá outras providências.”

Mário Marcelo Carraro Bertelli, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferidas, e

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que declara o dia 15 de outubro, dedicado ao Professor, como **Feriado Escolar**;

Considerando, a importância da valorização e do reconhecimento dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;

Considerando, a necessidade de regulamentar o funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nas referidas datas, observadas as disposições legais relativas ao calendário escolar;

Considerando, o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 14 de 16

Considerando, o Memorando nº 1.311/2026.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Fica reconhecido, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Patrocínio Paulista, o dia **15 de outubro de 2026 (quinta-feira)** como **feriado escolar**, em comemoração ao Dia do Professor, nos termos do Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963.

Artigo 2º. Fica estabelecida a suspensão das atividades escolares no dia 16 de outubro de 2026 (sexta-feira), exclusivamente para os integrantes da Rede Municipal de Ensino, como prolongamento das comemorações alusivas ao Dia do Professor.

Artigo 3º. As disposições previstas neste Decreto aplicam-se exclusivamente aos integrantes da Rede Municipal de Ensino, não abrangendo os demais servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. O disposto no caput não prejudicará o funcionamento dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal, que permanecerão com suas atividades regulares, ressalvadas outras disposições específicas.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para assegurar a adequação do calendário escolar, de modo a garantir o cumprimento das horas e dos dias de efetivo trabalho escolar previstos na legislação vigente.

Artigo 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar as unidades escolares quanto às providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio Paulista, 24 de setembro de 2026.

Mário Marcelo Carraro Bertelli

Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 24 de setembro de 2026.

Cleusa Maria de Paula Beloti

Secretária do Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 2.670/26, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

- dois mil, seiscentos e setenta -

“Dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível utilização de bem pertencente ao patrimônio público municipal para finalidade particular e dá outras providências.”

Mário Marcelo Carraro Bertelli, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela LOM e,

Considerando, a representação administrativa por meio da qual foram levados ao conhecimento da Administração fatos relacionados à possível utilização, por Moisés Israel do Carmo, de equipamento fotográfico pertencente ao patrimônio público municipal para finalidade particular, inclusive em eventual atividade particular remunerada;

Considerando, que os elementos até então reunidos possuem caráter preliminar, não tendo havido relatório final, julgamento, aplicação de penalidade ou formulação de juízo conclusivo acerca da ocorrência de infração disciplinar ou da responsabilidade funcional de qualquer servidor;

Considerando, que a instauração do Processo Administrativo Disciplinar possui natureza apuratória e não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 15 de 16

pressupõe o reconhecimento da ocorrência de infração funcional, tampouco antecipação de juízo acerca de sua autoria ou da responsabilidade de qualquer servidor ou empregado público;

Considerando, a conveniência de incorporação ao presente procedimento dos elementos documentais e informativos anteriormente reunidos no Processo Administrativo nº 008/2026, assegurando-se ao servidor cuja conduta seja objeto de apuração pleno conhecimento de seu conteúdo e nova oportunidade integral para sobre ele se manifestar;

Considerando, a existência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instituída pela Portaria nº 2.468/24, de 18 de abril de 2024, com composição posteriormente modificada pela Portaria nº 2.480/24, de 21 de junho de 2024;

Considerando, o Processo Administrativo nº 008/2026 e o Memorando nº 1.329/2026.

- R E S O L V E -

Artigo 1º. Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD**, destinado à apuração dos fatos objeto da representação administrativa relacionada à possível utilização de equipamento fotográfico pertencente ao patrimônio do Município de Patrocínio Paulista para finalidade particular, inclusive em eventual atividade particular remunerada, bem como das circunstâncias diretamente relacionadas aos fatos e de eventuais fatos conexos que venham a ser identificados no curso da instrução.

Parágrafo Único. A instauração do presente procedimento possui natureza exclusivamente apuratória, não importando reconhecimento da ocorrência de infração funcional ou antecipação de juízo acerca da autoria ou responsabilidade de qualquer servidor ou empregado público.

Artigo 2º. A condução do Processo Administrativo Disciplinar ficará a cargo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instituída pela Portaria nº 2.468/24 e com composição modificada pela Portaria nº 2.480/24, integrada pelos seguintes servidores:

- I – Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande, Presidente;
- II – Fabiana Burgo Rodrigues, membro;
- III – Luciana Figueiredo Monteiro, membro.

Artigo 3º. Ficam incorporados ao presente Processo Administrativo Disciplinar, como elementos documentais e informativos, a representação administrativa que deu origem ao Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2026 e os documentos, fotografias, vídeos, comunicações, manifestações, informações e demais peças posteriormente reunidas naquele procedimento relacionadas aos fatos objeto da presente apuração.

§ 1º. Será assegurado ao servidor cuja conduta seja objeto da apuração acesso integral aos elementos incorporados ao processo, podendo sobre eles se manifestar, apresentar documentos e requerer a produção das provas e diligências que entender pertinentes.

Artigo 4º. A partir da notificação pessoal, será concedido ao servidor novo prazo integral de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa, independentemente de manifestação anteriormente apresentada.

§ 1º. No prazo previsto, o servidor poderá apresentar nova defesa, ratificar e complementar manifestação anteriormente apresentada, juntar documentos, indicar testemunhas, requerer diligências e especificar as demais provas que pretenda produzir.

§ 2º. Manifestação anteriormente apresentada permanecerá nos autos como elemento documental, sem prejuízo de nova oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa assegurada por esta Portaria.

Artigo 5º. Compete à Comissão proceder à apuração dos fatos objeto desta Portaria, podendo requisitar documentos e informações aos órgãos e unidades administrativas municipais, colher declarações e depoimentos, realizar diligências e praticar os demais atos necessários à adequada instrução do procedimento.

Artigo 6º. A Comissão deverá assegurar, durante todo o procedimento, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive o direito de acesso aos autos, acompanhamento da produção das provas, apresentação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

Conforme Lei nº 3.118, de 17 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2007

Página 16 de 16

documentos, indicação de testemunhas e requerimento de diligências pertinentes

Artigo 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio Paulista, 24 de setembro de 2026.

Mário Marcelo Carraro Bertelli

Prefeito Municipal

Esta Portaria acha-se transcrita nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 24 de setembro de 2026.

Cleusa Maria de Paula Beloti

Secretária do Executivo

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e06b-0b49-1c5c-e598-40



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista (SP), Edição nº 2007, ano X, veiculado em 24 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PATROCINIO PAULISTA (CNPJ 45318185000115) em 24/09/2026 às 17:04:53 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e06b-0b49-1c5c-e598-40>